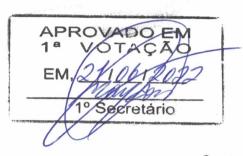


#### Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Propriá Gabinete do Prefeito



APROVADO EM JUNIO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 D. 2º E ÚLTIMA VOPAÇÃO 14 DE JUNIO DE 2022

EM 30 1061 2022

"Modifica disposições do Código Tributário Municipal e adota outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Propriá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

providências."

- **Art. 1°.** Ficam modificadas as disposições do Código Tributário do Município de Propriá, aprovado pela Lei Complementar n° 234/2003, alterado pela Lei Complementar n° 673/2014 e pela Lei Complementar n° 993/2021 e cujas disposições passam a vigorar nos termos desta Lei.
- **Art. 2º.** O Código Tributário Municipal, relativo ao prazo para requerer isenção do IPTU, passa a vigorar com as seguintes modificações:
  - "Art. 163. O requerimento de reconhecimento das isenções previstas nesta seção será formalizado até o dia 31 do de novembro do ano do lançamento do IPTU e cujo prazo de validade do referido reconhecimento de isenção será previsto em regulamento.
  - **Art.163-A.** Os requerimentos de reconhecimento de isenção de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com o documento de lançamento do IPTU e dos demais documentos que possam comprovar que o sujeito passivo está enquadrado na hipótese de isenção indicada, sem prejuízo de outros documentos exigidos mediante regulamento."
- **Art. 3º.** O Código Tributário Municipal, pertinente ao contencioso administrativo tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 258. (...)

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo poderão ser julgados em segunda instância pelo Chefe do Poder Executivo nas hipóteses de não implantação do Conselho de Contribuintes do Município, de não designação de todos os representantes do referido Conselho, bem como quando a situação financeira assim o exigir por medida de economia do erário municipal."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excepcionada a hipótese do art. 163 que terá vigência a partir de janeiro de 2021.



#### Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Propriá Gabinete do Prefeito

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE Em, 02 de junho de 2022

VALBERTO DE OMVEIRA LIMA Prefeito Municipal de Propriá/SE



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ GABINETE DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº 07/2022

Excelentíssimo Senhor, **SAMUEL DA CUNHA MENEZES**Presidente da Câmara de Vereadores de Propriá/Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para esse conceituado Parlamento Municipal o Projeto de Lei Complementar que modifica disposições do Código Tributário do Município e adota outras providências.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei tem como finalidade ajustar e atualizar matérias tributárias consideradas relevantes para o momento, a fim de dar nova disciplina ao pedido de reconhecimento de isenção do IPTU, com vistas a proteger o cidadão, bem como prever procedimento simplificado no julgamento de processos administrativos tributários.

Nesse contexto, o pedido para reconhecimento de isenção do IPTU passará a ter prazo mais dilatado e cujo prazo será mais fácil para ser observado pelos cidadãos que fazem jus a referida isenção, pois terão até o dia 31 do de novembro do ano do lançamento do IPTU como data limite para formalizados do pedido de isenção.

Noutro norte, no tocante ao procedimento simplificado proposto para o julgamento dos recursos administrativos, relativo ao contencioso tributário, consistirá na possibilidade dos aludidos recursos serem julgados em segunda instância pelo Chefe do Poder Executivo desde que configuradas as seguintes hipóteses: não implantação do Conselho de Contribuintes do Município; não designação de todos os representantes do referido Conselho; a situação financeira assim o exigir.

Deveras, a presente iniciativa de modificação será fundamental para viabilizar a prática de justiça fiscal e dar mais agilidade a Administração Tributária Municipal. Portanto, com as razões acima, apresentamos essa concisa e objetiva Exposição de Motivos para





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ **GABINETE DO PREFEITO**

que os sábios e prudentes Vereadores possam analisar, discutir e aprovar este Projeto de Lei.

Certos de contarmos com a colaboração e compreensão por parte de Vossas Excelências, despedimos, renovando votos de consideração e apreço.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE Em, 02 de junho de 2022

Prefeito Municip de Propriá/SE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04 Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro. CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES PRESIDENTE

#### MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VICE-PRESIDENTE

### MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA MEMBRO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, está de pleno acordo com a tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 014, De 2022**, inclusive que entre em discussão e votação na noite de hoje.

Propriá (SE), 14 de junho de 2022.

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com